



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**2º TERMO ADITIVO Nº 156-2025, AO CONTRATO Nº 297-2024 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168-2024, CONCORRÊNCIA Nº 90017-2024.**

**PRORROGAÇÃO DA  
VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
COCOS E A EMPRESA  
QUEIROZ PIMENTEL  
ENGENHARIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Clewton Domingues de Souza, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **QUEIROZ PIMENTEL ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ. 02.335.428/0001-10, localizada na Rua Doutor José Peroba, nº 149, Edif. Centro Empresarial Eldorado, sala 602, Stiep, Salvador/Ba, CEP: 41.770-235, neste ato representada pelo Sr. Kaury Queiroz Santiago Pimentel, conforme ato constitutivo da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 297-2024, datado de 07 de agosto de 2024, vinculado ao Processo Administrativo nº 168-2024, Concorrência Eletrônica nº 90017-2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** do contrato nº 297-2024, mantendo-se o saldo contratual existente, pela motivação abaixo especificada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato nº 297-2024, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, passará a vigor a partir do dia 01 de junho de 2025 com término previsto para o dia 30 de setembro de 2025.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Fica mantido o saldo existente do valor inicialmente contratado e suas alterações contratuais celebradas posteriormente.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO**



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável uma vez que em consequência das chuvas ocorridas entre os meses de dezembro de 2024 e janeiro de 2025, impossibilitou a conclusão da obra no prazo inicialmente acordado. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no art. 111, da Lei Federal nº 14.133/21, por se tratar de obras que estão contempladas nas metas estabelecidas no Plano Plurianual.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no art. 111, da Lei Federal nº 14.133/21.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

**02.16.000 - GERENC. DAS AÇÕES DA SECRET. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA**

**15.451.035.1022 – Pavimentação Vias Públicas na Sede e Zona Rural**

4.4.9.0.51.00.00 - Obras e Instalações

1754000 – Fonte

## CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-Ba, 30 de maio de 2025.

**MUNICÍPIO DE COCOS-BA**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**CONTRATANTE**

**QUEIROZ PIMENTEL ENGENHARIA LTDA**  
**CNPJ: 02.335.428/0001-10**  
**CONTRATADA**